



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI N.º 05/2015, DE 1º DE AGOSTO DE 2015.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 05/2015, que assim dispõe em sua ementa: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI 548, DE 11 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Lei Municipal nº 548/2010, que ora se pretende a alteração, autorizou o Poder Legislativo a contratar serviços de Assistência Médica, ambulatorial e hospitalar para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Fernão e que se encontram em pleno exercício de suas funções.

O inciso II, do Art. 1º, que se pretende alterar, garantia aos servidores uma ajuda financeira de 70% do plano de saúde. Contudo em razão da faixa etária dos servidores ser diferente, o custo também vem se elevando ano a ano, de tal forma que ao final de 2015 o valor a ser pago pelo legislativo atingirá o limite de dispensa de licitação previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, para manter a atual empresa prestadora de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial atualmente contratada pelo Legislativo, necessário rever esse “apoio” financeiro, de forma impessoal e isonômica, a fim de adequá-lo à realidade orçamentária da Câmara e ainda em atenção ao disposto no art. 23, II, “a” c.c. art. 24, II, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Para isso, a alteração ora proposta, fixa uma contribuição financeira de R\$ 197,55 (cento e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

para ajudar a custear o plano de saúde de cada servidor do legislativo municipal de Fernão, atendendo melhor ao princípio da isonomia e da economicidade.

Assim, entendemos que a matéria não apresente maiores complexidade, esperamos seja acolhida e aprovada pelos senhores pares.

Câmara Municipal de Fernão, 1º de agosto de 2015.

Norivaldo Massuda
Presidente

Paulo Pastre
Vice-Presidente

José Ferreira dos Santos
1º Secretário
Gerônimo Rodrigues dos Santos
2º Secretário

Câmara Municipal de Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0078-2015
Projeto de Lei 0005-2015
01/09/2015 15:02:26

Oswaldo Gutierrez Junior



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 05/2015, DE 1º DE AGOSTO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 548/10, DE 11 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso II, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 548/2010, de 11 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

(...)

II – Suportar mensalmente com a importância de R\$ 197,55 (cento e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) do valor do plano de saúde de cada servidor efetivo ativo do Poder Legislativo, para atendimento médico, hospitalar e ambulatorial;

Art. 2º. Deixa de apresentar o impacto orçamentário e financeiro, bem como a declaração de que trata o art. 16, inciso I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que o mesmo será negativo.

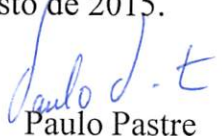
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2015.

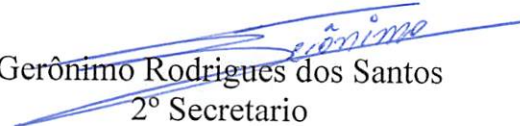
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 1º de agosto de 2015.


Norivaldo Massuda
Presidente


Paulo Pastre
Vice-Presidente


José Ferreira dos Santos
1º Secretário


Gerônimo Rodrigues dos Santos
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

Deu entrada nesta Secretaria o **PROJETO DE LEI N.º 005/2015 DE 01 DE AGOSTO DE 2015** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI 548, DEV 11 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora.

Protocolado na Secretaria da Câmara Municipal sob n.º 0078/2015.

Fernão, 01 de setembro de 2015.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA

Senhor Presidente

Informo à V. Excia. que o **PROJETO DE LEI N.º 005/2015 DE 01 DE AGOSTO DE 2015** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI 548, DE 11 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora foi considerado **OBJETO DE DELIBERAÇÃO**, na Sessão Ordinária realizada nesta data.

Fernão, 01 de setembro de 2015.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

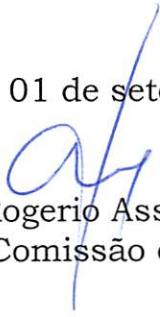


CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Recebo nesta data o **PROJETO DE LEI N.º 005/2015 DE 01 DE AGOSTO DE 2015** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI 548, DE 11 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora, determinando seu encaminhamento ao Vereador Sérgio Aparecido Batista relator da Comissão de Finanças para emissão de parecer.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2015.


Eber Rogerio Assis
Presidente da Comissão de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1 – Recebi nesta data para emissão de parecer o **PROJETO DE LEI N.º 005/2015 DE 01 DE AGOSTO DE 2015** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI 548, DE 11 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2015.


Sérgio Aparecido Batista
Relator da Comissão de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

1 – Recebo nesta data o **PROJETO DE LEI N.º 005/2015 DE 01 DE AGOSTO DE 2015** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI 548, DE 11 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora, determinando seu encaminhamento ao Vereador Jaime de Almeida Mira relator da Comissão de Finanças para emissão de parecer.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2015.

Odair Menezes Moreira
Presidente da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

1 – Recebi nesta data para emissão de parecer o
**PROJETO DE LEI N.º 005/2015 DE 01 DE AGOSTO DE
2015** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO
DA LEI 548, DE 11 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2015.

Jaime de Almeida Mira
Relator da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

PARECER JURÍDICO OBJETO:

Parecer sobre **PROJETO DE LEI N.º 005/2015, DE 01 DE AGOSTO DE 2015, que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI 548, DE 11 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernão.

VISTOS ETC.

Foi recebido por este Advogado da Câmara Municipal oriundo da Presidência solicitação de parecer sobre o **PROJETO DE LEI N.º 005/2015, DE 01 DE AGOSTO DE 2015, que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI 548, DE 11 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernão.

O presente projeto foi analisado e não possui óbice legal, estando apto para emissão de parecer das Comissões e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa. É o nosso parecer.

Fernão, 24 de agosto de 2015.

Orlando Tanganelli Junior

OAB/SP 49.6897



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 005/2015

DATA: 07/08/2015

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernão

ASSUNTO: sobre PROJETO DE LEI N.º 005/2015, DE 01 DE AGOSTO DE 2015, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI 548, DE 11 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernão.

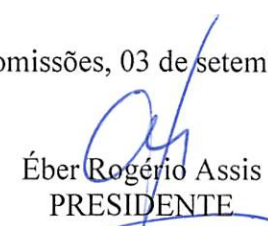
RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

Decisão da Comissão de Justiça e Redação.
Vistos, Relatados e Discutidos:

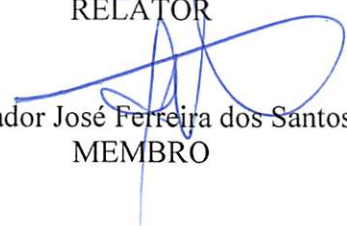
A Comissão de Justiça e Redação, pelo voto do Relator, vereador Sérgio Aparecido Batista, sendo o Presidente o vereador Éber Rogério Assis e Membro o vereador José Ferreira dos Santos, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, **ACORDA** em emitir PARECER FAVORÁVEL ao sobre **PROJETO DE LEI N.º 005/2015, DE 01 DE AGOSTO DE 2015, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI 548, DE 11 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernão.

Nestes termos, em que a Comissão de Justiça e Redação emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais, Jurídicos e Técnica legislativa.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2015.


Éber Rogério Assis
PRESIDENTE


Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR


Vereador José Ferreira dos Santos
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 005/2015

DATA: 07/08/2015

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernão

ASSUNTO: DISPÕE sobre PROJETO DE LEI N.º 005/2015, DE 01 DE AGOSTO DE 2015, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI 548, DE 11 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Jaime de Almeida Mira

Decisão da Comissão de Finanças e Orçamento.

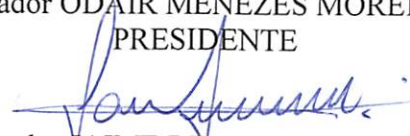
Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Finanças e Orçamento, pelo voto do Relator vereador Jaime de Almeida Mira, sendo o Presidente o vereador Odair Menezes Moreira e Membro o vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão-SP, ACORDA em emitir PARECER FAVORÁVEL sobre **PROJETO DE LEI N.º 005/2015, DE 07 DE AGOSTO DE 2015, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI 548, DE 11 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernão.

Nestes termos, em que a Comissão de Finanças e Orçamento emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Econômicos, Financeiros e Orçamentários do Município de Fernão.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2015.


Vereador ODAIR MENEZES MOREIRA
PRESIDENTE


Vereador JAIME DE ALMEIDA MIRA
RELATOR


Vereador GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

CERTIDÃO

Certifico que o **PROJETO DE LEI N.º 005/2015 DE 01 DE AGOSTO DE 2015** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI 548, DE 11 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora foi aprovado por unanimidade de votos na Sessão Ordinária realizada nesta data, em **DISCUSSÃO** e **VOTAÇÃO ÚNICA**.

Fernão, 15 de setembro de 2015.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 16 de setembro de 2015.

Ofício n.º 101/2015

Assunto: Encaminha Autógrafo

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminho as mãos de V. Excia. o **Autógrafo n.º 030 /2015** relativo ao **PROJETO DE LEI N.º 005/2015** DE 01 DE AGOSTO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 548/10, DE 11 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora da Câmara , aprovado sem emendas por unanimidade de votos, para sua respectiva sanção.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara

A Sua Excelência, o Senhor
ALTEMAR CANELADA CAMPOS
Prefeito Municipal de
Fernão/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

AUTÓGRAFO N.º 030/2015

PROJETO DE LEI N.º 05/2015, DE 1.º DE AGOSTO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 548/10, DE 11 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º. O inciso II, do artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 548/2010, de 11 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º ...

(...)

II – Suportar mensalmente com a importância de R\$ 197,55 (cento e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) do valor do plano de saúde de cada servidor efetivo ativo do Poder Legislativo, para atendimento médico, hospitalar e ambulatorial;

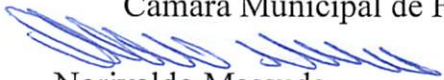
Art. 2.º. Deixa de apresentar o impacto orçamentário e financeiro, bem como a declaração de que trata o art. 16, inciso I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que o mesmo será negativo.

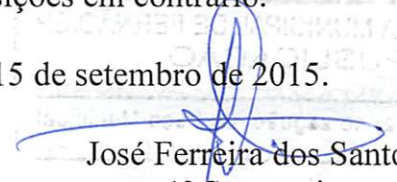
Art. 3.º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de agosto de 2015.

Art. 5.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 15 de setembro de 2015.


Norivaldo Massuda
Presidente


José Ferreira dos Santos
1.º Secretário

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 15 de outubro de 2015.

Ofício n.º 115/2015

Assunto: Encaminha Lei 803/2015

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminho as mãos de V. Excia. a **Lei n.º 803/2015 de 15 de outubro de 2015** que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 548/10, DE 11 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” relativo ao **Autógrafo n.º 030/2015** promulgada nos termos do art. 271, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara

A Sua Excelência, o Senhor
ALTEMAR CANELADA CAMPOS
Prefeito Municipal de
Fernão/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N.º 803/2015, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 548/10, DE 11 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NORIVALDO MASSUDA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou, e ele promulga nos termos do art. 271, inciso IV da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 548/2010, de 11 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

(...)

II – Suportar mensalmente com a importância de R\$ 197,55 (cento e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) do valor do plano de saúde de cada servidor efetivo ativo do Poder Legislativo, para atendimento médico, hospitalar e ambulatorial;

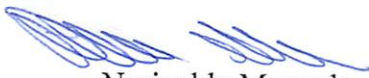
Art. 2º. Deixa de apresentar o impacto orçamentário e financeiro, bem como a declaração de que trata o art. 16, inciso I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que o mesmo será negativo.

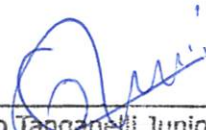
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2015.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 15 de outubro de 2015.


Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara


Dr. Orlando Tanganeli Junior
Advogado
OAB/SP 49.687

Registrada e publicada por afixação na secretária da Câmara Municipal de Fernão - Data Supra.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo